

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

(SÁ BARRETO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA)

Pelo presente instrumento particular, **FABIO PINHEIRO SÁ BARRETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/BA** sob nº **57.075**, portador da Cedula de Identidade nº 4811290-90 Expedida pela SSP.BA, inscrito no CPF/MF sob nº 677.160.755-00, residente e domiciliado na Rua Pasquale Gatto, 760, Condominio Flex Piatã, Torre 01, Apartamento 1103, Piatã, Salvador – Bahia, CEP: 41.190-060, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é **SÁ BARRETO, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Salvador, Bahia, à Rua Pasquale Gatto, 760, Condominio Flex Piatã, Torre 01, Apartamento 1103, Piatã, Salvador – Bahia, CEP: 41.190-060, telefone 71.99140-8877, e-mail fabiosabarreto.adv@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

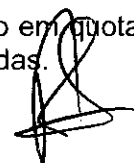
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

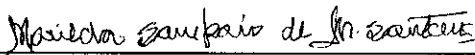
Cláusula 3ª – O capital social é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4987/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SÁ BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 223-A, fls. 197 a 199, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2019.

Salvador, 24/10/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **FABIO PINHEIRO SÁ BARRETO**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

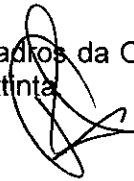
Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

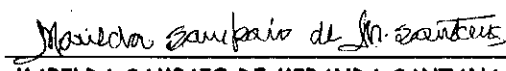
Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4987/2019 o **Contrato Primitivo** da Sociedade denominada “**SÁ BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, no livro nº 223-A, fls. 197 a 199, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2019.

Salvador, 24/10/2019.



MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

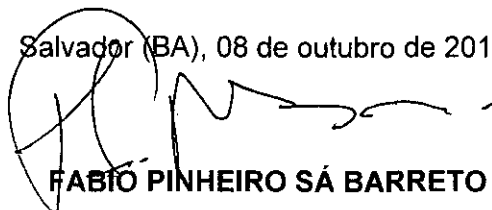
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

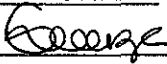
Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

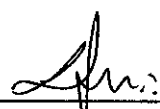
O titular assina o presente instrumento, em 04 (quatro) vias vias.

Salvador (BA), 08 de outubro de 2019.


FABÍO PINHEIRO SÁ BARRETO

TESTEMUNHAS:


Nome: Gracilene Santos Souza
Doc. Ident.: 09323456-20
Endereço: Rond. Vale dos Jacarés
nº 547, São Marcos.


Nome: Luiz Fernando B. de Mello
Doc. Ident.: OAB/BA 36592
Endereço:

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4987/2019 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "SÁ BARRETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 223-A, fls. 197. a 199, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/10/2019.

Salvador, 24/10/2019.



MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA :
Secretária-Geral
OAB/BA